

Professores da Educação Infantil e a Lei do Piso

Análise da Lei nº 15.326, de 2026

02 de fevereiro de 2026

As alterações promovidas pela Lei nº 15.326, de 2026¹, que modificou dispositivos da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e da Lei nº 9.394/1996 (LDB), buscaram enfrentar uma distorção relevante no sistema educacional brasileiro: a exclusão indevida de professores da educação infantil do piso salarial nacional em razão da nomenclatura dos cargos adotados por algumas redes de ensino. No entanto, a nova redação tem gerado dúvidas e interpretações divergentes, especialmente quanto à possível extensão do piso a outros profissionais que apoiam os professores em sala de aula.

Na visão do Todos Pela Educação, a Lei do Piso é explícita ao definir o seu alcance. O direito ao piso salarial aplica-se aos profissionais do magistério que exercem **atividade de docência ou atividades de suporte pedagógico à docência**, estas últimas descritas de forma objetiva e fechada na própria lei: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais. Não há, portanto, previsão legal para a inclusão de funções de apoio, como auxiliares ou assistentes de sala, nesse conceito.

A alteração promovida em 2026 apenas deixou claro que, dentro desse conjunto já delimitado, estão incluídos os professores da educação infantil, independentemente da designação formal do cargo. A nova Lei buscou impedir que professores que exercem docência nessa etapa fossem excluídos do piso por artifícios administrativos, e não ampliar o conceito de magistério para abranger todas as funções existentes na educação infantil.

Na mesma direção, a LDB passou a explicitar que os professores da educação infantil são aqueles que exercem **função docente**. Assim como na Lei do Piso, o critério central não é a formação isoladamente — ainda que a LDB admita, em determinados casos, formação em nível médio na modalidade normal —, mas o conteúdo efetivo das atribuições exercidas.

Embora a legislação não apresente uma definição fechada dos termos “atividade de docência” ou “função docente”, a própria LDB oferece o principal parâmetro interpretativo. Seu art. 13 descreve as incumbências típicas dos docentes, entre as quais se destacam: participação na elaboração da proposta pedagógica, elaboração e cumprimento de plano de trabalho, responsabilidade pela aprendizagem dos alunos, definição de estratégias de recuperação, ministração de dias letivos e horas-aula, participação nos processos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, e articulação com as famílias e a comunidade escolar.

Auxiliares de classe e funções de apoio, em regra, não exercem essas incumbências e, portanto, não exercem função docente nem atividade de docência nos termos da legislação federal.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Lei/L15326.htm

Eventuais reivindicações de enquadramento de auxiliares no piso só encontram respaldo jurídico em situações específicas de desvio de função, quando o profissional passa a exercer, de forma habitual, atribuições típicas de professor. Trata-se, nesses casos, de uma questão administrativa concreta, a ser analisada individualmente, e não de um efeito automático das alterações legais recentes.

Em síntese, as mudanças na Lei do Piso e na LDB reforçam o direito dos professores da educação infantil ao piso salarial nacional, corrigindo distorções históricas, mas não ampliam o alcance do piso para todas as funções existentes nessa etapa da Educação Básica. **A chave interpretativa comum às duas leis permanece sendo a docência, entendida como o exercício das atribuições pedagógicas típicas descritas na LDB.**

O Todos Pela Educação entende que uma leitura uniforme e tecnicamente fundamentada dessas alterações é fundamental para reduzir insegurança jurídica, evitar judicializações desnecessárias e apoiar gestores públicos na adequada implementação da legislação.